

Lei n.º 1.638

Altera o § 2º do Art. 2º e Art. 10, da Lei n.º 1601, de 18 de março de 1998, que institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura a celebrar convênios com a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomé-Açu/PA estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.601, de 18 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, os consumidores residenciais cujo consumo mensal for até 100 (cem) KWH."

Art. 2º - O Art. 10, da Lei Municipal n.º 1.601, de 18 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Ficam isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública, os consumidores residenciais, digo, os consumidores domiciliados comercial, industrial, agroindustrial e residencialmente na área do Distrito Industrial, definidos na Lei Municipal n.º 1264, de 06 de fevereiro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tomé-Açu, em 01 de junho de 1999.

Prefeito Municipal